ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 070/2026

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ nº.87.990.800/0001-85, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **JUSSARA MARIA DA SILVA**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX,** estabelecido na ……., nº. ……., CEP **XX.XXX-XXX**, Bairro ……., na cidade de ……., a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo originário do Pregão Eletrônico 070/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimento aos servidores municipais e demais beneficiários elegíveis, mediante plano coletivo empresarial, com segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangência estadual e acomodação hospitalar em apartamento semiprivativo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objetos desta licitação serão devidamente supervisionados pela Secretaria Municipal de Administração – SMAD.

2.2. A execução dos serviços deverá iniciar na data estabelecida pela Administração, mediante prévia implantação do plano e conclusão dos procedimentos necessários à transição da carteira de beneficiários, de modo a evitar interrupção da cobertura assistencial.

2.3. A assistência será prestada por meio da rede própria, credenciada, cooperada e/ou referenciada da contratada, observadas a segmentação assistencial, a abrangência geográfica, o padrão de acomodação e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.4. A contratada deverá promover o cadastramento inicial dos beneficiários e, durante a execução, processar as inclusões, exclusões, alterações cadastrais e demais movimentações encaminhadas pela Administração, observados os prazos e procedimentos definidos para a gestão da carteira.

2.5. As alterações de faixa etária deverão ser processadas automaticamente pela contratada, passando a mensalidade correspondente à nova faixa a ser aplicada na forma prevista para o produto contratado e na regulamentação aplicável.

2.6. A contratada deverá manter atualizada a relação dos beneficiários vinculados ao plano, disponibilizando à Administração as informações necessárias à conferência da carteira e do faturamento mensal.

2.7. O acesso aos serviços assistenciais deverá ocorrer mediante iden ficação do beneficiário por meio físico e/ou eletrônico disponibilizado pela contratada, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos pela regulamentação aplicável.

2.8. A contratada deverá manter atualizado e disponibilizar aos beneficiários guia médico eletrônico, contendo informações relativas à rede assistencial, incluindo profissionais, especialidades, estabelecimentos de saúde, endereços, contatos e serviços disponibilizados.

2.9. Os procedimentos sujeitos à autorização prévia deverão contar com mecanismos adequados para solicitação e acompanhamento, observados os prazos máximos e demais condições estabelecidas pela ANS para garantia de atendimento.

2.10. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários para orientações, informações sobre cobertura, rede assistencial, autorizações, utilização do plano e demais demandas relacionadas à prestação dos

serviços, incluindo atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, observadas as normas da ANS aplicáveis.

2.11. A contratada deverá disponibilizar plataforma digital aos beneficiários, por meio de aplicativo e/ou ambiente eletrônico, que possibilite, no mínimo, acesso às informações do plano, consulta à rede assistencial e acompanhamento das solicitações e autorizações.

2.12. Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador apto a realizar o atendimento coberto no local e nos prazos aplicáveis, a contratada deverá adotar as providências necessárias à garantia do atendimento, inclusive mediante indicação de prestador alternativo ou outra solução admitida pela regulamentação da ANS, sem transferência indevida de ônus ao beneficiário.

2.13. A contratada deverá encaminhar mensalmente à Administração, em formato que permita sua conferência, a relação atualizada dos beneficiários e os respectivos valores de mensalidade, discriminados por titular/dependente e faixa etária, bem como as inclusões, exclusões e demais alterações ocorridas no período.

2.14. Os valores decorrentes de coparticipação deverão ser apresentados separadamente das mensalidades, com identificação do beneficiário e das informações necessárias à conferência da cobrança, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.15. O faturamento mensal deverá considerar a quantidade de beneficiários efetivamente vinculados ao plano no respectivo período de competência e o valor unitário correspondente à faixa etária de cada beneficiário, observadas as movimentações cadastrais ocorridas no período.

2.16. Os acertos financeiros decorrentes de inclusões, exclusões, alterações cadastrais e mudanças de faixa etária serão considerados no faturamento subsequente à respectiva movimentação, observada a data de produção de seus efeitos.

2.17. Durante a transição para a nova contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à continuidade dos atendimentos e tratamentos em curso, especialmente nos casos de internação e de assistência continuada, observadas as regras da ANS e as informações disponibilizadas pela operadora responsável pelo contrato anterior.

2.18. Ao término da contratação, a contratada deverá fornecer à Administração, em prazo compatível com a transição para eventual nova operadora, as informações e os dados necessários à continuidade da assistência, inclusive quanto aos beneficiários em internação ou tratamento continuado, observadas as normas de proteção de dados pessoais e a regulamentação da ANS.

2.19. O encerramento da vigência contratual não prejudicará a continuidade da assistência aos beneficiários que se encontrem internados, devendo ser assegurada a cobertura até a respectiva alta hospitalar, bem como observadas as demais garantias previstas na regulamentação da ANS para procedimentos autorizados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fica obrigada a:

3.1.1. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), na proposta apresentada e no contrato, observando a legislação e a regulamentação aplicáveis à saúde suplementar.

3.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade de seu registro e de sua autorização de funcionamento perante a ANS, bem como a regularidade do produto disponibilizado para execução do objeto.

3.1.3. Assegurar aos beneficiários as coberturas correspondentes à segmentação assistencial contratada, observados o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, os prazos máximos para atendimento e as demais normas expedidas pela ANS.

3.1.4. Manter rede própria, credenciada, cooperada e/ou referenciada suficiente à prestação dos serviços, adotando as providências necessárias à garan a do atendimento nas hipóteses de indisponibilidade ou inexistência de prestador, na forma da regulamentação aplicável.

3.1.5. Comunicar previamente à Contratante e aos beneficiários as alterações relevantes na rede assistencial, especialmente subs tuições e exclusões de prestadores hospitalares, observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos pela ANS.

3.1.6. Processar as inclusões, exclusões, atualizações cadastrais e demais movimentações encaminhadas pela Contratante, mantendo atualizada a carteira de beneficiários durante toda a execução contratual.

3.1.7. Disponibilizar aos beneficiários os meios necessários à identificação e utilização do plano, bem como informações atualizadas sobre a rede assistencial, coberturas, canais de atendimento e procedimentos para solicitação de autorizações.

3.1.8. Manter canais adequados de atendimento aos beneficiários e à Contratante para orientações, esclarecimentos e solução de demandas relacionadas à execução dos serviços.

3.1.9. Fornecer à Contratante as informações, demonstrativos e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do contrato, inclusive os relativos à composição da carteira, faturamento e coparticipações.

3.1.10. Apresentar o faturamento de forma discriminada e compatível com a carteira de beneficiários do respectivo período de competência, permitindo a conferência dos valores cobrados por faixa etária e das movimentações ocorridas.

3.1.11. Apresentar separadamente os valores relativos à coparticipação, acompanhados das informações necessárias à iden ficação do beneficiário e à conferência das cobranças.

3.1.12. Corrigir, sem ônus adicional para a Contratante, inconsistências cadastrais, cobranças indevidas ou outras irregularidades decorrentes da execução dos serviços que lhe sejam imputáveis.

3.1.13. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, a continuidade ou a qualidade da assistência prestada aos beneficiários.

3.1.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender às determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, nos prazos estabelecidos.

3.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Contratante e os empregados, prepostos ou prestadores integrantes da estrutura utilizada pela contratada.

3.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, na medida de sua responsabilidade, sem prejuízo das responsabilidades próprias dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede assistencial, na forma da legislação aplicável.

3.1.18. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administravas adequadas à segurança e à confidencialidade dos dados tratados em razão da execução contratual, especialmente dos dados pessoais sensíveis relativos à saúde.

3.1.19. Assegurar a cooperação necessária à transição da carteira ao término do contrato, fornecendo tempestivamente as informações indispensáveis à continuidade da assistência, especialmente quanto aos beneficiários em internação ou tratamento continuado, observadas as normas aplicáveis e a proteção dos dados pessoais.

3.1.20. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer traba - lho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS

3.2.1. Compete ao CONTRATANTE:

3.2.1.1. Fornecer à contratada as informações e os dados necessários à implantação do plano e à manutenção da carteira de beneficiários, observadas as regras de elegibilidade e de proteção de dados pessoais.

3.2.1.2. Encaminhar as solicitações de inclusão, exclusão e atualização cadastral, bem como as demais informações necessárias à correta administração da carteira.

3.2.1.3. Comunicar à contratada os fatos que impliquem alteração da condição dos beneficiários, observados os procedimentos e prazos estabelecidos para a gestão do PAS.

3.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e adotando as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades.

3.2.1.5. Conferir a relação mensal de beneficiários, as respectivas faixas etárias, as movimentações cadastrais, as mensalidades e os valores de coparticipação apresentados pela contratada.

3.2.1.6. Notificar a contratada acerca de inconsistências, irregularidades ou falhas verificadas na execução, estabelecendo prazo para esclarecimento, correção ou adoção das providências cabíveis.

3.2.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada após a regular liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

3.2.1.8. Adotar as providências administravas necessárias à cobrança dos valores de responsabilidade dos beneficiários, quando esta ocorrer por intermédio da folha de pagamento ou de outro mecanismo sob responsabilidade da Administração, conforme as regras aplicáveis ao PAS.

3.2.1.9. Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à execução do objeto e assegurar o acesso às informações administravas indispensáveis à gestão da carteira, respeitados os limites legais de tratamento e compartilhamento de dados pessoais.

3.2.1.10. Aplicar as medidas administravas e sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de beneficiários efetivamente vinculados ao plano no período de competência, consideradas as respectivas faixas etárias e as movimentações cadastrais com efeitos financeiros no período.

4.2. O valor mensal devido à contratada corresponderá ao somatório das mensalidades dos beneficiários vinculados ao plano, calculadas mediante aplicação dos valores unitários contratados para cada faixa etária, observadas as inclusões, exclusões e alterações de faixa etária ocorridas no período.

4.3. A contratada deverá apresentar mensalmente à Contratante o faturamento correspondente ao período de competência, acompanhado de demonstrativo contendo, no mínimo, a relação dos beneficiários considerados, as respectivas faixas etárias, os valores unitários das mensalidades e as movimentações cadastrais que tenham produzido efeitos financeiros no período.

4.4. Os valores relativos à coparticipação deverão ser apresentados separadamente das mensalidades, mediante demonstravo que permita a identificação do beneficiário, do atendimento ou procedimento realizado, da data de realização e do respectivo valor, contendo as informações necessárias à conferência da cobrança.

4.5. O faturamento e os respectivos demonstrativos serão conferidos pela fiscalização do contrato, que verificará sua conformidade com a relação de beneficiários e com os valores e demais condições estabelecidos na contratação, procedendo ao ateste para fins de liquidação da despesa.

4.6. Constatada divergência no faturamento ou na documentação apresentada, a contratada será comunicada para promover a correção ou prestar os esclarecimentos necessários. Caso a documentação necessária à liquidação seja apresentada com inconsistências ou em desconformidade com as condições estabelecidas, o pagamento da parcela

correspondente ficará condicionado à sua regularização, sem prejuízo do processamento dos valores incontroversos, quando possível.

4.7. O pagamento das mensalidades correspondentes à cobertura do plano será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da respectiva competência, após a apresentação do faturamento, sua regular conferência, ateste e liquidação, em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 3.505/2011.

4.8. A participação financeira do servidor optante corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua mensalidade, mediante retenção em folha de pagamento, cabendo ao Município o custeio da parcela restante, nos termos da legislação aplicável ao PAS. As mensalidades dos dependentes serão integralmente custeadas pelo servidor titular, igualmente mediante retenção em folha de pagamento, sem participação financeira do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço da contratação corresponderá aos valores constantes da proposta vencedora, observados os 10 (dez) itens que compõem o objeto, conforme quadro abaixo. Os valores serão preenchidos após a adjudicação, de acordo com a proposta da CONTRATADA:

Item	Descrição/Faixa Etária	UN	Qtd	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Plano de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal (PAS)** Mensalidade de plano coletivo empresarial para beneficiário na faixa etária de **00 a 18 anos**, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangência estadual e acomodação hospitalar em apartamento semiprivativo, conforme Termo de Referência.	Un/ Mês	481	R$	R$
2	**Plano de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal (PAS)** Mensalidade de plano coletivo empresarial para beneficiário na faixa etária de **19 a 23 anos**, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangência estadual e acomodação hospitalar em apartamento semiprivativo, conforme Termo de Referência.	Un/ Mês	86	R$	R$
3	**Plano de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal (PAS)** Mensalidade de plano coletivo empresarial para beneficiário na faixa etária de **24 a 28 anos**, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangência estadual e acomodação hospitalar em apartamento semiprivativo, conforme Termo de Referência.	Un/ Mês	94	R$	R$
4	**Plano de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal (PAS)** Mensalidade de plano coletivo empresarial para beneficiário na faixa etária de **29 a 33 anos**, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangência estadual e acomodação hospitalar em apartamento semiprivativo, conforme Termo de Referência.	Un/ Mês	104	R$	R$
5	**Plano de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal (PAS)** Mensalidade de plano coletivo empresarial para beneficiário na faixa etária de **34 a 38 anos**, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangência estadual e acomodação hospitalar em apartamento semiprivativo, conforme Termo de Referência.	Un/ Mês	148	R$	R$
6	**Plano de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal (PAS)** Mensalidade de plano coletivo empresarial para beneficiário na faixa etária de **39 a 43 anos**, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangência estadual e acomodação hospitalar em apartamento semiprivativo, conforme Termo de Referência.	Un/ Mês	239	R$	R$
7	**Plano de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal (PAS)** Mensalidade de plano coletivo empresarial para beneficiário na faixa	Un/ Mês	276	R$	R$

	etária de **44 a 48 anos**, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangência estadual e acomodação hospitalar em apartamento semiprivativo, conforme Termo de Referência.				
8	**Plano de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal (PAS)** Mensalidade de plano coletivo empresarial para beneficiário na faixa etária de **49 a 53 anos**, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangência estadual e acomodação hospitalar em apartamento semiprivativo, conforme Termo de Referência.	Un/ Mês	202	R$	R$
9	**Plano de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal (PAS)** Mensalidade de plano coletivo empresarial para beneficiário na faixa etária de **54 a 58 anos**, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangência estadual e acomodação hospitalar em apartamento semiprivativo, conforme Termo de Referência.	Un/ Mês	183	R$	R$
10	**Plano de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal (PAS)** Mensalidade de plano coletivo empresarial para beneficiário na faixa etária de **a partir de 59 anos**, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangência estadual e acomodação hospitalar em apartamento semiprivativo, conforme Termo de Referência.	Un/ Mês	222	R$	R$
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO – 12 MESES					**R$**

5.1.1. O valor mensal e o valor global da contratação serão aqueles resultantes da proposta adjudicada, incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme Requisição de Compras nº 452/2026:

Secretaria Municipal de Administração

Código Reduzido: 256

Órgão: 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2006 – Manutenção da SMAD

Vínculo: 15000001 – Recursos não Vinculados de Impostos / Recursos Livres

Subelemento: 33390395000000000000 – Serviço médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O LICITANTE ou CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se: II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses. II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida com atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2 – Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3 – Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4 – Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.5 – Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

7.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2022, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado de 24 de dezembro de 2026, data de início da cobertura assistencial, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração da vantajosidade e observância das condições previstas no art. 107 da Lei Federal ng 14.133/2021.

8.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA e cumprimentos dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

8.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.6. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

8.7. Os valores unitários por faixa etária serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (22 de setembro de 2026), pela variação do IPCA/IBGE, mediante apostilamento.

8.8. A mudança de faixa etária do beneficiário implicará a aplicação do valor unitário da nova faixa, a partir do mês seguinte ao aniversário, observada a Resolução Normativa ANS n.0 63/2003. 8.9. Não haverá reajuste por sinistralidade, e eventual pedido de reequilíbrio econômico- financeiro observard o art. 124, II, da Lei n.0 14.133/2021.

8.9. A revisão dos custos relativos será formalizada por apostilamento.

8.10. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de ante- cedência desse dia.

9.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

9.5.1. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

9.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

9.6.1. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pelos servidores abaixo indicados, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 7.685/2023:

10.1.1. Gestor do Contrato: Julian Bielemann Gravina, matrícula nº 14083

10.1.2. Fiscal do Contrato: Karine Scoti matrícula nº 15094-1.

10.2. Compete ao gestor do contrato coordenar as a vidades relacionadas à gestão contratual, acompanhar a manutenção das condições necessárias à regular execução, promover as providências administravas decorrentes de ocorrências verificadas e articular-se com os fiscais e demais unidades envolvidas.

10.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, registrar as ocorrências verificadas e comunicar ao gestor as situações que demandem providências além de sua competência.

10.4. O acompanhamento da execução compreenderá, entre outros aspectos, a verificação da regularidade da cobertura assistencial, da manutenção da rede disponibilizada, do atendimento aos beneficiários, das movimentações cadastrais e da conformidade das informações apresentadas para fins de faturamento.

10.5. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências necessárias à sua regularização, sendo a contratada notificada para prestar esclarecimentos ou promover as correções cabíveis quando constatadas falhas ou irregularidades.

10.6. A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.7. As comunicações entre a Administração e a contratada relacionadas à execução do contrato deverão ocorrer por meio formal, admitida a utilização de meios eletrônicos que permitam o registro e a comprovação das informações transmidas.

10.8. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

10.9. O descumprimento das obrigações contratuais ou a ocorrência de irregularidades não sanadas deverá ser comunicado pelo fiscal ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, inclusive, quando for o caso, encaminhamento para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aqueles em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto eventual descarte realizado, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Cachoeirinha, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato. E, estando as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas a tudo cientes, as quais também assinam.

Cachoeirinha, XX de XXXX de 2026.

JUSSARA MARIA DA SILVA

Prefeita

XXXXXXXX CNPJ nº. XXXXXXXXX

Contratada Representante: _____

CPF: _____